



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**MENSAGEM Nº 023 / 2.021,
DE 26 DE AGOSTO DE 2.021.**

Recebido em:	10/09/21
Horas:	11:16:00
M. Ferreira	
Maria das Dores de Melo Ferreira	

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "APROVA O SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Inicialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar **URGÊNCIA** na tramitação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta Excelsa Casa Legislativa.

O presente projeto visa aprovar o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo 2.021 firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, diante das cláusulas estabelecidas no termo ADITIVO de acordo em anexo.

As cláusulas constantes no Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo 2.021 foram pactuadas após reuniões realizadas entre os representantes do Município e do SINTRAMON, visando atender às necessidades dos servidores e à adequação da capacidade do Município em provê-las.

Após referidas reuniões, firmou-se o Termo do Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo 2.021 em anexo, cujas cláusulas foram votadas e aprovadas em Assembleia Geral junto ao próprio Sindicato, devidamente aprovadas pelos servidores.

Assim, no sentido de oferecer melhores condições aos servidores públicos, o projeto ora encaminhado aprimora os benefícios conquistados pelos servidores municipais, com a retificação pontual de algumas questões que trarão maior eficiência à matéria.

A matéria constante no presente aditivo diz respeito ao estímulo a ser ofertado pela Administração Municipal aos servidores contratados temporários anteriores ao ano de 2.012 que se encontram aposentados para estimulá-los o pedido de exoneração e rompimento do vínculo administrativo mantido com a Administração Municipal por parte do servidor (contratado temporário) que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, com vistas a atrair um maior número de servidores interessados no mesmo.

Assevera-se que os servidores contratados temporários para atender à necessidade excepcional de interesse público mantém um vínculo jurídico-administrativo com o Município, sendo que a eles não se aplica o regime celetista, conforme entendimento pacificado e majoritário da Justiça em feitos ajuizados por servidores em face do Município.

Desta maneira, aos servidores contratados temporários não há o recolhimento de FGTS e logo não é possível o pagamento do benefício de multa sobre o FGTS para o caso de desligamento conforme previsto no Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI para os demais servidores municipais.

Por outro lado, conforme previsão da própria Lei Municipal nº 2.011/2012 que regulamenta a contratação temporária no Município, a contratação deve ser temporária no máximo por 02 (dois) anos, não podendo subsistir contratos indeterminados, sob pena de nulidade da contratação.

Enfim, para estimular o desligamento de tais servidores e evitar qualquer discussão judicial sobre a matéria, impõe-se a regulamentação do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI para ser aplicado aos referidos servidores contratados temporários.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Assevera-se que as disposições do PAI só serão aplicadas para os servidores contratados com a Administração em data anterior ao ano de 2.012, conforme ocorre com alguns servidores, dentre eles os agentes de saúde e agentes de combate a endemias.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

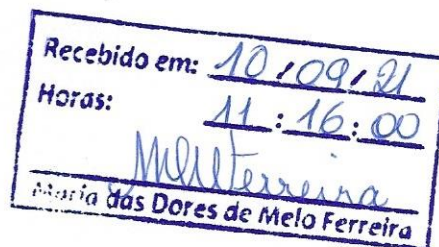
Com essas considerações, ante a **URGÊNCIA** do caso, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, tendo a certeza de que essa medida atende o interesse público.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de consideração e apreço.

João Monlevade, aos 26 de agosto de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**PROJETO DE LEI Nº 1208 / 2.021,
DE 26 DE AGOSTO DE 2.021.**

“APROVA O SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

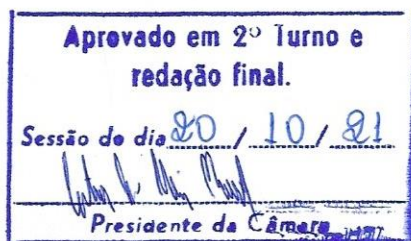
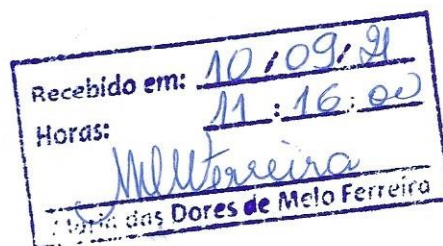
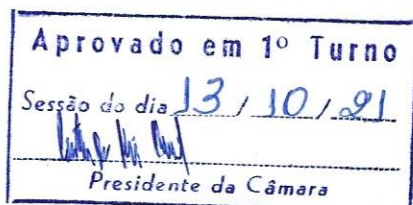
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 26 de agosto de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

§ 27 As disposições da presente cláusula aplicam-se, no que couber, aos servidores municipais contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que mantenham vínculo jurídico-administrativo com o Município de João Monlevade tão-somente aos referidos servidores que mantenham, de forma ininterrupta, o referido vínculo com o Município desde a data anterior ao ano de 2.012.

§ 28 Ao servidor contrato temporário desde antes de 2.012 que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

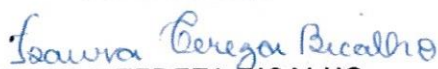
- I** - o valor correspondente a 06 (seis) salários atuais do respectivo servidor;
- II** - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão, nos termos da Lei Municipal nº 2.011/2012 (1/3 de férias e 13º salários proporcionais);
- III** - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

§ 29 As disposições da presente cláusula ao serem aplicadas em face dos servidores contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público não prevalecem quando conflitarem com as disposições da Lei Municipal nº 2.011/2012, devendo ser prestigiada a referida lei."

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal


ISAURA TEREZA BICALHO

Presidente do SINTRAMON


HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS

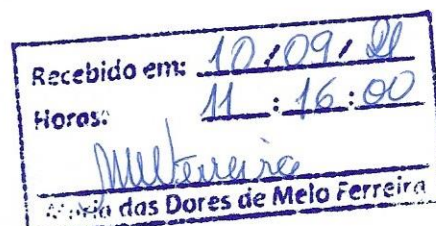
Procurador Geral do Município

JOSE CALDEIRA BRANT
NETO:11292288604

Assinado de forma digital por JOSE CALDEIRA BRANT NETO:11292288604
Dados: 2021.08.27 10:04:06 -03'00'

JOSÉ CALDEIRA BRANT

Assessor Jurídico do Sindicato





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI
QUE DISPÕE SOBRE SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2392/21, CLÁUSULA 3ª.**

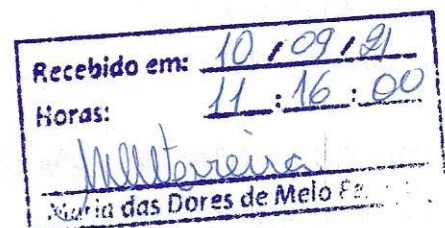
Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Impacto Orçamentário e Financeiro sobre projeto de Lei que dispõe sobre extensão do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI aos servidores temporários contratados pela Administração anteriores ao ano de 2012 que se encontram aposentados de forma a estimulá-los ao pedido de exoneração e rompimento do vínculo administrativo.

Salienta-se que os servidores contratados temporários possuem vínculo jurídico-administrativo com o Município, não sendo a eles aplicados o regime celetista. Assim sendo, não têm direito ao recolhimento de FGTS, fato que não lhes legitimam o pagamento do benefício da multa para caso de desligamento no PAI como os servidores municipais.

Entretanto, faz-se prudente destacar que conforme previsto na Lei Municipal nº 2011/2012, a contratação temporária deve ser de no máximo 02 anos, não podendo subsistir contratos indeterminados, sob pena de nulidade de contratação.

A fim de estimular o rompimento de vínculo com a Administração, propõe-se ao servidor temporário antes 2012 a título de incentivo financeiro para adesão ao PAI o valor correspondente a 06 (seis) salários atuais do respectivo servidor, integralidade das demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão e extensão do vale alimentação por 03 meses a contar do desligamento.





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



() Inadequada

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

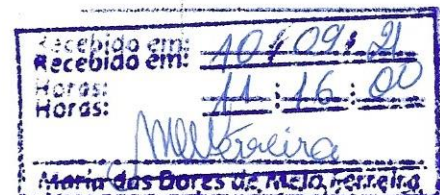
Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo incentivo PAI aos servidores contratados anteriores a 2012. Declaro, ainda, que despesas acrescidas estarão compatíveis com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista

Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico



Projetos



projetos@joaomontelevade.mg.br (16 de Setembro de 2021 11:55)

Para: belmardini@joaomontelevade.mg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomontelevade.mg.br>, fernandolinhares@joaomontelevade.mg.br, tonhao@joaomontelevade.mg.br, lelespontos@joaomontelevade.mg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomontelevade.mg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomontelevade.mg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <pr.lieberth@joaomontelevade.mg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomontelevade.mg.br>, "Vereador Marquinhos Dornelas" <marquinhosdornelas@joaomontelevade.mg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <dpresunto@joaomontelevade.mg.br>, raelalves@joaomontelevade.mg.br, revetriedasaude@joaomontelevade.mg.br, thiagopolito@joaomontelevade.mg.br, vanderleimiranda@joaomontelevade.mg.br

pdf Projeto de Lei nº 1... 11.94KB

PL 1.209 - Direito ... 43KB

Anteproj 17 - Fun... 47KB

Bom dia!

Seguem as proposições lidas em RO do dia 15/09.

Atenciosamente,

Juliane Simon
Projetos e Comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.208/2021 – Aprova segundo aditivo a acordo coletivo

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende aprovar um segundo termo aditivo ao acordo coletivo firmado entre o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal.

A proposição autoriza que o cumprimento seja promovido no âmbito da prefeitura, órgãos da administração indireta e da Câmara Municipal.

Em apertada síntese, o aditivo implica acréscimo dos §§27, 28 e 29 à cláusula terceira do Acordo Coletivo para que sejam aplicadas aos servidores de contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público as disposições pertinentes ao Programa de Aposentadoria Incentivada, desde que tenham sido contratados antes de 2012 e que tenham mantido vínculo ininterrupto com a administração.

Nesse sentido, são previstas as seguintes medidas compensatórias: o valor de seis salários atuais do servidor aderente; integralidade das verbas trabalhistas previstas na Lei nº 2011/2012; e extensão do vale alimentação pelo prazo de 03 meses a contar do desligamento.

São ressalvadas, de todo modo, as regras pertinentes à Lei Municipal nº 2011/2012, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público no município de João Monlevade, e que deverão prevalecer em caso de conflito aparente de normas.

Na justificativa que acompanha a proposição, o proponente destaca que as cláusulas do

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



aditivo foram pactuadas após reuniões realizadas entre o Município e o Sindicato, para atender as necessidades dos servidores.

Aponta, assim, as questões pertinentes à classe de pretensão atendimento e destaca a aplicabilidade para servidores que tenham sido contratados de maneira anterior ao ano de 2012.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Interesse local, como bem definiu o mestre Hely Lopes Meirelles, não é interesse exclusivo do Município, aquele em que há a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União².

Quanto à competência suplementar, trata-se da possibilidade de os municípios complementarem as leis federais e estaduais, com o objetivo de melhor especificarem suas peculiaridades locais³

Ainda é da competência municipal, entre mais, como aspecto de sua autonomia, a aplicação de suas rendas, como previsto no art. 30, III, CR/88.

Evidente, portanto, a autonomia municipal para a proposição em destaque, sendo adequada a iniciativa pelo prefeito na forma do art. 32, II, da Lei Orgânica.

Quanto ao aspecto material, temos, como referido, que a proposição visa garantir aos servidores contratados temporariamente, para atendimento de excepcional interesse público, as disposições contidas no Programa de Aposentadoria Incentivada, notadamente aos servidores contratados antes de 2012 e que tenham mantido vínculo ininterrupto com

²MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.

³MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional* – 7. ed. ver. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2019. p.685

a administração desde então.

Compreendemos de nossa análise, a existência de aparente contradição na matéria proposta, na medida em que, tratando-se de contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, estaríamos a cuidar de contratações por prazo determinado, hipótese em que não haveria pertinência ou cabimento falar-se em plano que incentive o desligamento.

Em diligência junto à Procuradoria do Município, contudo, esclareceu-se que a medida se destina a situações especiais, sendo citados nesse sentido os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que tem regramento próprio na Lei 11350/2006.

A respeito, o art. 17 dessa lei prevê o seguinte: “Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º , poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei”. (sublinhei)

Necessário destacar que a proposição foi instruída com a estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 06 e 07) de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Temos, então, que não se vislumbra da matéria analisada, em uma análise geral, previsão que se possa reputar formal ou materialmente ilegal ou inconstitucional, cumprindo destacar que se trata de proposição alteradora de dispositivos do Acordo Coletivo aprovado pela Lei 2.392/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, por analogia do art. 292, V, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296, I, RI).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "d", R.I.); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d" do R.I.).

Por fim, importa observar, em razão do pedido de urgência constante na mensagem que acompanha o Projeto, que devem ser observadas as disposições previstas nos arts. 255 do Regimento Interno, entre mais, quanto ao prazo de deliberação e reunião conjunta de comissões.

João Monlevade, 22 de setembro de 2021.


Silvan Pelágio Domingues

Procurador Jurídico - CMJM

OAB/MG 10282



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.208/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de setembro de 2021.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator

Revetrie Silva Teixeira – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 27 de setembro de 2021, às 08 horas e 45 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro suplente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro Suplente, para deliberarem acerca da Emenda 02, apresentada pelos vereadores Lieberth Oliveira Silva e Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei nº 1.195/2021, de iniciativa do Executivo, que Estabelece diretrizes para a Política Municipal da Cultura e institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC (Relator: Thiago Titó); da Emenda 01 (assinada pelos Líderes de Partido), apresentada ao Projeto de Lei nº 1.205/2021, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, Dispõe sobre a criação do Selo “A.L- Amigo Legal” para as Universidades, Centros Universitários, e Instituições de Ensino que estimularem o Trote Solidário Animal, Cultural e Ambiental no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Thiago Titó); e dos Projetos de Lei: 1.198/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município (Relator: Revetrie); 1.208/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Thiago Titó). Foi justificada a ausência do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Durante as discussões o vereador Revetrie, relator no PL 1.198, disse que irá aguardar a resposta ao ofício 36 para deliberar acerca da matéria. Hugo, Jurídico da Prefeitura, em contato por telefone com o vereador Thiago Titó, ficou de prestar esclarecimentos por escrito sobre o projeto. O parecer ao PL 1.198 será emitido posteriormente. A Comissão se posicionou pela Constitucionalidade e Legalidade da Emenda 02 ao PL 1.195, da Emenda 01 ao PL 1.205 e do PL 1.208 emitindo os respectivos pareceres. A Comissão deliberou ainda por recomendar à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, que diligencie junto ao Executivo no sentido de verificar, efetivamente, quantos servidores e seus respectivos setores poderiam se beneficiar com a medida prevista no Projeto de Lei 1.208/2021. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revietrie S. Teixeira
Bicalho
BL



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº 174/2021/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 28 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Exa., para apreciação da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços desta Colenda Casa Legislativa a proposta de ampliação da Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) para Agentes Comunitários de Saúde, que foram admitidos entre os anos de 1998 a 2012.

Despedimo-nos com protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

Exmo. Senhor
FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Comissão de
Administração Pública, Infraestrutura e Serviços
CMJM



**COMUNICAÇÃO INTERNA 75/2021**

Remetente: Secretaria Municipal de Administração/RH
Destinatário: Assessoria de Governo – Gentil Lucas Bicalho
Data: João Monlevade, 27 de setembro de 2021
Assunto: Encaminhamento (faz)

Prezado Sr.

- Considerando que os contratos de trabalho estabelecidos pelo Município são com fundamentação na Lei Municipal 2011/2012 de Contratação Temporária;
- Considerando a situação de precariedade do vínculo estabelecido entre o Município e alguns Agentes Comunitários de Saúde, que foram admitidos entre os anos de 1.998 a 2.012;
- Considerando a real necessidade de promover a correta medida administrativa para resolução da situação;
- Considerando que no quadro funcional do Município constam **36 (trinta e seis)** Agentes Comunitários de Saúde, sendo **13 (treze)**, com possibilidade de adesão ao Programa Aposentadoria Incentivada – PAI por estarem aposentados pelo INSS;
- Considerando a Lei Municipal nº 2.401/2021, a qual dispõe sobre a aprovação do acordo coletivo firmado entre a Administração pública de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços público Municipal de João Monlevade – SINTRAMON e o Decreto 069/2021;
- Considerando que não existem outras categorias no quadro funcional do Município que, supostamente, possam pleitear a adesão ao PAI.

Diante de tais considerações, solicitamos análise da proposta de ampliação da adesão ao PAI para estes funcionários contratados.

Atenciosamente

Adinei Silva Freitas

Chefe Divisão de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade / MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) – www.pmjm.mg.gov.br

ASSESSORIA DE GOVERNO	
Recebemos em:	às 09:50 hs.
Ass.:	



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.208/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de setembro de 2021

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice –Presidente / Relator

Rael Alves Gomes – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 28 de setembro de 2021, às 8 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente, Rael Alves Gomes – Membro Suplente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente, para deliberarem acerca da Emenda 02, apresentada pelos vereadores Lieberth Oliveira Silva e Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei 1.195/2021, de iniciativa do Executivo, que Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura e Institui o Sistema Municipal de Cultura –SMC (Relator: Belmar Diniz); da Emenda 01 (assinada pelos Líderes de Partido), apresentada ao Projeto de Lei 1.205/2021, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, Dispõe sobre a criação do Selo “A.L- Amigo Legal” para as Universidades, Centros Universitários, e Instituições de Ensino que estimularem o Trote Solidário Animal, Cultural e Ambiental no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Fernando); e do Projeto de Lei 1.208/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Belmar). Foi justificada a ausência do vereador Geraldo Antônio Marcelino. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favorável às Emendas e ao projeto emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 08 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Rael Alves Gomes
Bl



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.208/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de setembro de 2021.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente

Rael Alves Gomes – Vice-Presidente / Relator

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 29 de setembro de 2021, às 11 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente, Rael Alves Gomes – Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro, para deliberarem acerca Emenda 02, apresentada pelos vereadores Lieberth Oliveira Silva e Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei nº 1.195/2021, de iniciativa do Executivo, que Estabelece diretrizes para a Política Municipal da Cultura e institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC (Relator: Rael Alves); do Projeto de Resolução 433/2021, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, que Autoriza a realização de reuniões através do Sistema de Deliberação Remota Híbrida, altera as redações do art. 19, do caput do art. 22, do art. 24, do inciso III, § 1º, do art. 162, e do inciso “I” do art. 273, e acrescenta § 2º ao art. 279, todos da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade; e Emenda 01 apresentada pelos vereadores Bruno Nepomuceno Braga, Geraldo Antônio Marcelino, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho (Relator: Belmar); e do Projeto de Lei 1.208/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Rael) Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões os presentes se manifestaram contrários ao horário de 14 horas definido no PR 433, bem como ao horário de 18 horas proposto na Emenda e disseram não concordar com a redação da forma como está acerca da participação remota nas reuniões, porém se manifestaram favoráveis à matéria, e contrários à Emenda. A Comissão também se manifestou favorável à Emenda 02 ao PL 1.195 e ao PL 1.208. O vereador Vanderlei solicitou constar que é favorável ao PL 1.208, mas solicitará uma reunião com os servidores que poderão se beneficiar com a medida proposta no projeto. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício 39/2021/PC

Em 29 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Informamos que a Comissão de Finanças e Orçamento se reuniu para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 1.208/2021, de iniciativa de V. Exa., que Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

Atendendo solicitação do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, membro efetivo da Comissão, solicitamos que encaminhe a esta Casa a relação dos servidores que poderão se beneficiar com a medida prevista no Projeto de Lei e a forma de contato com os mesmos objetivando o agendamento de uma reunião para prestar esclarecimentos acerca da matéria.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

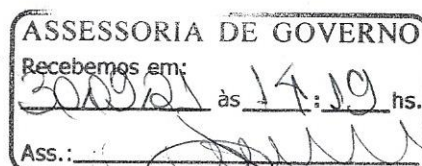
Belmar Lacerda Silva Diniz

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



João Monlevade, 01 de outubro de 2021.

Exmo. Senhor

BELMAR LACERDA SILVA DINIZ

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
CMJM.

Senhor vereador:

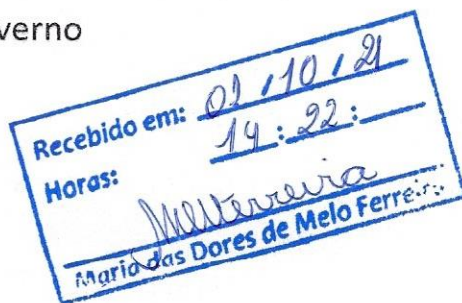
Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa., em anexo, a resposta da Secretaria de Municipal de Administração ao **OFÍCIO nº 39/2021/PC datado de 29/09/2021, da Comissão de Finanças e Orçamento**, que solicita a relação dos servidores que poderão se beneficiar com a medida prevista no Projeto de Lei nº 1208/2021.

Solicito a V. Exa., que faça essa comunicação, especialmente, aos senhores vereadores Vanderlei Cardoso Miranda e Revetrie Teixeira Silva.

Atenciosamente,


Gentil Bicalho

Assessor de Governo



	Nome Funcionário	Nome Profissão	Nome Seção	Data Admissão	Nome Regime
1	JUSSARA CRISTIANE MENEZES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE MONL.CENTRO CONT.T.DETER	16/07/1998	Contrato
2	AUXILIADORA RODRIGUES DE MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	29/03/2000	Contrato
3	LUCIA MAGNA DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO SOCIAL URBANO	30/06/2000	Contrato
4	MARIA LAGE DE CARVALHO MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	30/06/2000	Contrato
5	MARIA MARTA ELOY GUIMARAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	30/06/2000	Contrato
6	MARIA PIEDADE MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	30/06/2000	Contrato
7	SELUMA MARIA DE PAULA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UNIDADE DE SAUDE SANTO HIPOLITO	30/06/2000	Contrato
8	ANA MARIA APARECIDA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO SAUDE NOVO CRUZEIRO	01/10/2001	Contrato
9	ANA LUCIA CYRIACO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UNIDADE DE SAUDE SANTO HIPOLITO	01/02/2002	Contrato
10	ELAINE APARECIDA SILVA SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO SOCIAL URBANO	03/02/2003	Contrato
11	JULIANA SOUZA SANCHES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE INDUSTRIAL CONT.T.DETERM	13/03/2003	Contrato
12	JULIO LEMOS DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE P.HILDEBRANDO CONT.T.DET	13/03/2003	Contrato
13	MARIA EUNICE DE SOUZA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	13/03/2003	Contrato
14	MARINA DAS GRACAS SOUZA MAGALHAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	26/05/2003	Contrato
15	LUCINEIA LUCAS BRAGA SARTORI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	15/03/2004	Contrato
16	MARIA EUGENIA APARECIDA MAIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO SOCIAL URBANO CONT.T.DETERMINADO	22/03/2004	Contrato
17	VICENTE WILSON COTTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO SOCIAL URBANO	17/05/2004	Contrato
18	SILVANIA MARTINS DOS SANTOS ANASTACIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO SAUDE MONLEVADE CENTRO	03/05/2005	Contrato
19	MARIA APARECIDA ROBERTO DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	05/05/2005	Contrato
20	LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	01/06/2006	Contrato
21	CLELIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	30/06/2006	Contrato
22	NAIDIA MARIA DE SOUZA BRAGA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO SOCIAL URBANO	30/06/2006	Contrato
23	SILVIA DE OLIVEIRA ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO SOCIAL URBANO	02/04/2007	Contrato
24	MAXSUELEM FERNANDA MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	POLICLINICA	13/07/2007	Contrato
25	SOLANGE CONCEICAO DE SOUZA FONSECA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	16/07/2007	Contrato
26	EDIVANIA LUCIA MARCIANO MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	POLICLINICA	13/12/2007	Contrato
27	SIMONE ADRIANA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE LARANJEIRAS CONT.T.DETER	09/03/2009	Contrato
28	GERALDA EVARISTO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	01/07/2009	Contrato
29	ANDREA MONTEIRO DO CARMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE N.CRUZEIRO CONT.T.DETERM	03/08/2009	Contrato
30	VALERIA MENDES FILGUEIRAS FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO SOCIAL URBANO CONT.T.DETERMINADO	03/08/2009	Contrato
31	ELIZETE DA CONSOLACAO GOMES SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE INDUSTRIAL CONT.T.DETERM	04/02/2012	Contrato
32	ALEXANDRA DA LUZ MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	POLICLINICA	08/02/2012	Contrato



Adinei Silva
Chefe de Divisão de Ativos Humanos
Município de São José do Rio Preto

33	MAXIMA ARAUJO ZACARIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE MONL.CENTRO CONT.T.DETER	10/02/2012	Contrato
34	CLEONICE DA CRUZ NICOLAU SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE MONL.CENTRO CONT.T.DETER	06/07/2012	Contrato
35	CREUSA MARIA MARTINS SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UNIDADE DE SAUDE SANTO HIPOLITO	06/07/2012	Contrato
36	MARLI DA CONCEICAO LACERDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CENTRO DE SAUDE P.HILDEBRANDO CONT.T.DET	06/07/2012	Contrato

Adinei Silva Freitas
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Município de João Montevide



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS ENTRE 1998 A 2012 APOSENTADOS

	Matrícula	Nome Funcionário	Data Admissão	Data Nascimento	Telefone	Telefone Celular	Tipo Logradouro	Logradouro	Número	Complemento Ender.	Bairro	Município	UF	CEP
1	4390	AUXILIADORA RODRIGUES DE MOURA	29/03/2000	04/04/1954	3187455557		RUA	Sagitário	121	FUNDOS	Estrela Dalva	JOAO MONLEVADE	MG	35932085
2	4427	MARIA LAGE DE CARVALHO MACHADO	30/06/2000	20/03/1948	3138527708	31998878150	RUA	Nova York	192	JOAOMONLEVADE	Cruzeiro Celeste	JOAO MONLEVADE	MG	35931112
3	4428	LUCIA MAGNA DOS SANTOS FERREIRA	30/06/2000	12/03/1960	3185421502	31975535709	RUA	Gatassul	347		Vera Cruz	JOAO MONLEVADE	MG	35931027
4	4904	ANA LUCIA CYRACO	01/02/2002	26/06/1969	3138521739	31985676288	RUA	2	130		SION	JOAO MONLEVADE	MG	35931448
5	5065	MARIA EUNICE DE SOUZA COSTA	13/03/2003	18/06/1951	38558833		RUA	Manoel de Almeida	44	CASA	Cruzeiro Celeste	JOAO MONLEVADE	MG	35931071
6	5185	MARIA EUGENIA APARECIDA MAIA	22/03/2004	08/11/1958	3138528110	31987303607	RUA	Clara Rosa de Oliveira	281	CASA	São José	JOAO MONLEVADE	MG	35931338
7	5205	VICENTE WILSON COTTA	17/05/2004	09/06/1965	3196373420		RUA	Timbiras	23	CASA	Santa Cruz	JOAO MONLEVADE	MG	35930446
8	6025	LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA FERNANDES	01/06/2006	08/04/1970	922663243		RUA	Paraguai	261	CASA	Petrópolis	JOAO MONLEVADE	MG	35931136
9	6234	NAIDIA MARIA DE SOUZA BRAGA	30/08/2006	28/07/1956	3138528323	31993881801	RUA	Francisco Procópio	76	CASA	Serra	JOAO MONLEVADE	MG	35931100
10	6478	SOLANGE CONCEICAO DE SOUZA FONSECA	16/07/2007	14/08/1968	3138525862	31988150334	RUA	GRECIA	427		PETROPOLIS	JOAO MONLEVADE	MG	35931143
11	7327	GERALDA EVARISTO DOS SANTOS	01/07/2009	04/12/1952	3199386754	31986678002	RUA	PORTUGAL	293		CRUZEIRO CELESTE	JOAO MONLEVADE	MG	35931102
12	8404	MARILDA CONCEICAO LACERDA	06/07/2012	15/01/1962	3188372022	31988372022	AVENIDA	Contorno	656		Vila Tanque	JOAO MONLEVADE	MG	35930436
13	5413	MARIA APARECIDA ROBERTO DE LIMA	05/05/2005	02/10/1959	3138523292		RUA	JOSE DO CARMO DE SOUZA	661		TERESOPOLIS	JOAO MONLEVADE	MG	35931152

Adriana Silva Freitas
 Chefe de Divisão de Recursos Humanos
 Município João Monleuva





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.208/2021, apresentado pelo Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.208/2021

Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de outubro de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal no 2.392/2021, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

§ 27 As disposições da presente cláusula aplicam-se, no que couber, aos servidores municipais contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que mantenham vínculo jurídico-administrativo com o Município de João Monlevade tão-somente aos referidos servidores que mantenham, de forma ininterrupta, o referido vínculo com o Município desde a data anterior ao ano de 2.012.

§ 28 Ao servidor contrato temporário desde antes de 2.012 que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

- I - o valor correspondente a 06 (seis) salários atuais do respectivo servidor;
- II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão, nos termos da Lei Municipal nº 2.011/2012 (1/3 de férias e 13º salários proporcionais);
- III - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

§ 29 As disposições da presente cláusula ao serem aplicadas em face dos servidores contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público não prevalecem quando conflitarem com as disposições da Lei Municipal nº 2.011/2012, devendo ser prestigiada a referida lei."

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.208/2021

Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 21 de outubro de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal no 2.392/2021, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

§ 27 As disposições da presente cláusula aplicam-se, no que couber, aos servidores municipais contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que mantenham vínculo jurídico-administrativo com o Município de João Monlevade tão-somente aos referidos servidores que mantenham, de forma ininterrupta, o referido vínculo com o Município desde a data anterior ao ano de 2.012.

§ 28 Ao servidor contrato temporário desde antes de 2.012 que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

- I - o valor correspondente a 06 (seis) salários atuais do respectivo servidor;
- II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão, nos termos da Lei Municipal nº 2.011/2012 (1/3 de férias e 13º salários proporcionais);
- III - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

§ 29 As disposições da presente cláusula ao serem aplicadas em face dos servidores contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público não prevalecem quando conflitarem com as disposições da Lei Municipal nº 2.011/2012, devendo ser prestigiada a referida lei."

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

27 OUT 2021



Ofício nº 271/Secretaria

Em 21 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei nº 1.208/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 20 de outubro de 2021.

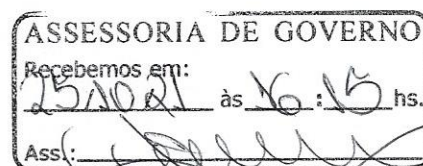
Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade



03 NOV 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**LEI Nº 2.421/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**



APROVA O SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

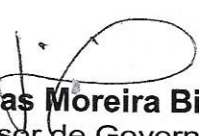
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

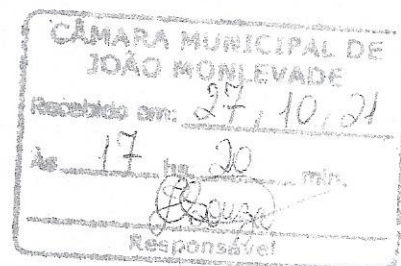
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 25 de outubro de 2021.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de 2021.


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo



03 NOV 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL



SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

§ 27 As disposições da presente cláusula aplicam-se, no que couber, aos servidores municipais contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que mantenham vínculo jurídico-administrativo com o Município de João Monlevade tão-somente aos referidos servidores que mantenham, de forma ininterrupta, o referido vínculo com o Município desde a data anterior ao ano de 2.012.

§ 28 Ao servidor contrato temporário desde antes de 2.012 que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

I - o valor correspondente a 06 (seis) salários atuais do respectivo servidor;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão, nos termos da Lei Municipal nº 2.011/2012 (1/3 de férias e 13º salários proporcionais);

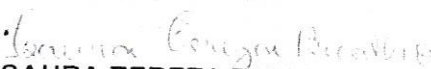
III - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

§ 29 As disposições da presente cláusula ao serem aplicadas em face dos servidores contratados temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público não prevalecem quando conflitarem com as disposições da Lei Municipal nº 2.011/2012, devendo ser prestigiada a referida lei."

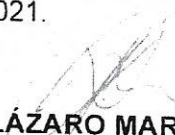
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal


ISAURA TEREZA BICALHO

Presidente do SINTRAMON


HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS

Procurador Geral do Município

JOSE CALDEIRA BRANT
NETO:11292288604

Assinado de forma digital por JOSE
CALDEIRA BRANT NETO:11292288604
Dados: 2021.08.27 10:04:06 -03'00'

JOSÉ CALDEIRA BRANT

Assessor Jurídico do Sindicato

